4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 724.987 de 19/09/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 08/09/2025, protocolado sob nº 444.639, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **724.987** e averbado no registro nº 19657/78 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
SIEMESP SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ nº 50.680.719/0001-99

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de setembro de 2025

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 338,47	R$ 96,05	R$ 65,75	R$ 17,91	R$ 23,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 16,13	R$ 7,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 564,59

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261026782346004

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJBE000181296AE25R

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025, às 17:00h em primeira convocação e as 17h30 em segunda convocação, presencial na sede do SIEMESP, sito na Rua Santa Cruz, 2029, Vila Gumercindo, São Paulo, SP, e online pela PLATAFORMA GOOGLE MEET, foi iniciada a assembleia geral extraordinária para colocar em votação a nova redação do ESTATUTO SOCIAL DO SIEMESP.
Aberta a sessão o Presidente João Joaci Ricarte Filho esclareceu aos presentes as alterações do Estatuto Social sugeridas pela Diretoria Executiva e que essas mesmas têm a finalidade de promover maior representatividade aos servidores do quadro permanente, e também do quadro em comissão e também aos herdeiros em relação aos processos aberto pelo Sindicato. O Presidente convida a mesa o Vice-Presidente Luiz Eduardo Silva Ribeiro, que fez uma breve explanação sobre a nova redação do estatuto social, passando a ler o texto provisório. E também convida o Presidente do Conselho Técnico de Política Metrológica o Senhor João Aparecido da Ressurreição Pascoal onde faz um breve relato da importância do sindicato para os servidores e que as mudanças se fazem necessárias.
De acordo com o deliberado nesta assembleia, foi decidido:
Por maioria absoluta foram aprovadas as novas redações abaixo transcritas:

Artigo 1º - O **SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designado **SIEMESP**, fundado em 09 de fevereiro de 1990, com sede e foro nesta Capital, sito na Rua Santa Cruz no. 2.029, Vila Gumercindo, CEP 04121-002, Estado de São Paulo, é uma organização sindical de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem cunho político partidário.

Parágrafo 1º - O **SIEMESP** representa a Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade, com circunscrição na base territorial do Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Para efeitos do presente Estatuto, o Executor de Metrologia é o agente público preparado para o exercício das funções executivas, auxiliares e de apoio técnico e administrativo no âmbito da Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade.

Parágrafo 3º - São "associados" do SIEMESP os agentes executores de Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade oriundos do setor público, detentores de cargo, emprego ou função pública, com vínculo permanente ou não com entidade ou órgão da Administração Pública, ativos ou inativos.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento de associado, poderá qualquer dos herdeiros ingressar no SIEMESP, na qualidade de "filiado", representando o espólio do falecido, com os mesmos direitos e deveres do *de cujus*, exceto candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindica
Parágrafo 5º - As mudanças de endereço do SIEMESP que se fizerem necessárias, enquanto não existente sede própria, serão apostiladas à margem do presente Estatuto Social, mediante

PRENOTADO

deliberação da Diretoria Executiva e anuência do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, com atualização dos dados cadastrais junto aos órgãos competentes e registro do ato em cartório, ficando dispensada assembleia geral.

Artigo 2º - O SIEMESP tem como finalidade:

a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais dos seus associados, bem como os direitos e interesses dos filiados, na qualidade de herdeiros de associados falecidos, em juízo ou fora dele;

c)dar assistência aos seus associados, filiados e à Categoria Profissional nas questões que envolvam seus interesses econômicos, sociais e jurídicos, quando vinculados ao ente sindical;

d)promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização da Categoria Profissional, representada em todos os seus aspectos, especialmente os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho, inclusive saúde física e mental;

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 4º - A Assembleia Geral, com competência deliberativa, é o órgão máximo e soberano do SIEMESP, constituída pelos seus associados e filiados, no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 5º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

a) deliberar sobre matérias propostas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Técnico da Política Metrológica e pelo Conselho Fiscal, de interesse sindical;

f) aprovar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do SIEMESP, fixando competências e atribuições dos órgãos e titulares de cargos;

h) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse sindical, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

n) apreciar as deliberações da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;

p) decidir sobre as operações, a qualquer título, que envolvam bens patrimoniais de valor significativo;

r) decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução do SIEMESP;

s) aprovar o código de ética profissional da categoria, de autoria da Diretoria Executiva, no caso de inercia ou omissão da entidade patronal em tal matéria;

Artigo 6º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas por edital, através de canais oficiais, preferencialmente digitais, com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua realização, do qual constará o local, dia, mês, ano, hora das primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e a identificação nominal do responsável pela convocação.

Artigo 7º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente do SIEMESP ou seu substituto legal:

a) no mês de novembro, para aprovar o plano orçamentário anual e de aplicação de recursos financeiros para o exercício seguinte e no mês de março, para aprovar as contas do exercício anterior, que se findou;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa:

Parágrafo único - Quando o pedido de convocação da Assembleia Geral se der por iniciativa de alguma das hipóteses deste artigo, o Presidente do SIEMESP deverá providenciar a sua instalação no prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação extrajudicial contendo requerimento específico para este fim, sendo que o descumprimento da referida notificação no prazo previsto ensejará a convocação da Assembleia Geral por aqueles que deliberaram pela sua realização.

Artigo 9º - A abertura da Assembleia Geral se dará:
a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e filiados em dia com as suas obrigações estatutárias;
b) em segunda convocação, depois de decorrido um intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados e filiados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados e filiados presentes.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente do SIEMESP e pelo 1°. Secretário-Geral da Diretoria Executiva ou, na falta destes, pelos seus substitutos legais.

Parágrafo único - Quando em apreciação e deliberação tema que trate da responsabilidade da Diretoria Executiva sobre atos comissivos ou omissivos ou fatos ocorridos, a Assembleia Geral indicará, no ato, os associados que deverão presidi-la e secretariá-la.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Artigo 11 - A Diretoria Executiva, composta por 07 (sete) Diretores, eleitos diretamente, por meio de voto pessoal e secreto dos associados e filiados, dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais, possui os seguintes cargos:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1° Secretário-Geral;
d) 2° Secretário-Geral;
e) 3° Secretário-Geral;
f) 1° Tesoureiro;
g) 2° Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:
I – presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;
II – manter a ordem dos trabalhos;
III – conceder a palavra aos Diretores, sempre que solicitada;
V – suspender ou levantar a reunião, quando necessário;
VI – decidir as questões de ordem;
VII – decidir pedido de Diretor para vista de processos ou documentos, fixando prazo razoável para apreciação do tema;
VIII – anunciar a ordem do dia;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IX – submeter à discussão e votação matéria predeterminada, bem como estabelecer o cerne da questão que será objeto da votação; X – proclamar o resultado de votação realizada;
XI - declarar a prejudicialidade de matéria ou questão, impeditiva de debate e votação da Diretoria Executiva;
XII – autorizar o comparecimento de diretores, chefes, assessores e servidores em geral do IPEM-SP e de outras entidades públicas, bem como prepostos ou profissionais de entidades privadas, às reuniões da Diretoria Executiva, para exposição de assuntos
previstos na pauta e que sejam do conhecimento dos mesmos;
XIII - no caso de empate nas votações, decidir com o voto de qualidade;
XIV – baixar portarias para regulamentar a organização e o funcionamento de processos e serviços do SIEMESP, bem como designar associados para atribuições de assessoramento e coordenação na entidade.

Parágrafo 2º - Compete aos Secretários-Gerais:
I – auxiliar o Presidente e Vice-Presidente na administração sindical;
II - acompanhar e participar da organização das reuniões da Diretoria Executiva, plenárias e assembleias gerais;
III – acompanhar e participar do planejamento de seminários, congressos e encontros de interesse sindical;
IV – colaborar na elaboração de projetos e planos de interesse sindical;
V - coordenar e controlar as atividades de secretaria;
Vi – acompanhar a gestão dos arquivos da entidade, em especial das atas, documentos legais e agenda da Diretoria Executiva;
VII - manter atualizada, no âmbito interno do Sindicato, a legislação e atos dos poderes públicos;
VIII - acompanhar a aplicação e organização das atividades da Diretoria Executiva; IX – relatar, quando necessário, as atas de reuniões da Diretoria Executiva, acompanhando a sua divulgação, bem como a publicidade das atas do Conselho
Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal;
X – propor a implementação de políticas de alianças de interesse sindical à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compete aos Tesoureiros:
I - auxiliar o Presidente e Vice-Presidente na administração sindical;
II - administrar e zelar pelos recursos financeiros e patrimoniais do sindicato;
III – efetuar compras e despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
IV - organizar e gerir a contabilidade da entidade sindical;
V – elaborar e apresentar relatórios financeiros à Direção Executiva;
VI - assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Presidente e, na ausência ou impedimento temporário ou eventual deste, com o Vice-Presidente;
VII - elaborar orçamentos e previsões financeiras;
VIII - monitorar as contas bancárias e investimentos;
IX – controlar o pagamento de fornecedores e funcionários da entidade sindical;
X - manter registros financeiros precisos e atualizados;
XI - apresentar, quando solicitado, as demonstrações contábeis e financeiras cabíveis, nos termos da lei.

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo 4º - No tocante as atribuições de assessoramento e coordenação na entidade, fica o presidente autorizado a nomear, livremente, assessores ou coordenadores, que serão escolhidos dentre quaisquer dos associados do SIEMESP, com notória expertise em área do conhecimento humano, em dia com suas contribuições associativas.

Parágrafo 5º - A atividade exercida pelos assessores ou coordenadores nomeados não comporta remuneração, sendo, entretanto, reconhecida como de relevante interesse sindical.

Parágrafo 6º - O Vice-Presidente, nas ausências ou nos impedimentos temporários e eventuais do Presidente, responde pela administração institucional do SIEMESP, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do encargo atribuído, observando-se o disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 12 - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do SIEMESP e, especificamente:
b) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e filiados e de outras contribuições legais;
c) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
f) apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro, o relatório anual de atividades e a prestação de contas correspondente ao exercício anterior.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva do SIEMESP será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus Diretores e ocorrerá de modo intercalado com o mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, de modo que as eleições para esses 3 (três) órgãos do sindicato ocorram de maneira alternada, com intervalo entre as eleições da Diretoria Executiva e a dos Conselhos de pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 15 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em um terço das reuniões ordinárias agendadas, consecutivas ou não.

Parágrafo 3º - As regras deste artigo se aplicam aos casos de afastamento para fruição de férias laborais na entidade patronal e tratamento de saúde, inclusive de seus familiares, no que couber.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva poderá instalar as unidades e órgãos que o Regimento Interno autorizar, bem como contratar o pessoal administrativo necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único – Poderão ser criados grupos de trabalho, comissões, comitês, equipes, núcleos, sempre que o interesse sindical o exigir, cabendo ao Presidente nomear o coordenador e seus membros, bem como fixar atribuições.

REGISTRADO
4º RCPJ/SP

SEÇÃO III – Do Conselho Técnico da Política Metrológica

Artigo 18 - O Conselho Técnico da Política Metrológica é composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais, devendo ser integrantes da Área Técnica da entidade patronal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros, que ocorrerá de modo intercalado com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, de modo que as eleições para esses dois Órgãos do Sindicato ocorram de maneira alternada, com intervalo entre uma eleição e outra de pelo menos dois anos.

Artigo 19 - Ao Conselho Técnico da Política Metrológica compete:
a) conhecer e apreciar processo ético-profissional instaurado contra associado, podendo emitir parecer, quando solicitado;
c)planejar e propor a realização de encontros, congressos e demais eventos similares voltados às áreas da Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
d)eleger entre si, em sua primeira reunião, o Presidente do Órgão, bem como a ordem de substituição do mesmo em caso de impedimento ou vacância.

Artigo 20 - O Conselho Técnico da Política Metrológica poderá conceder licença a qualquer dos seus membros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o pedido ser apreciado e deliberado pelo órgão colegiado, observando-se o disposto no artigo 16 deste Estatuto, no que couber.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrera concomitantemente e, no mesmo processo eleitoral, com a eleição dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação anual de contas da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar fiscalizações, vistorias e exames contábeis, inclusive por meio de auditoria externa, sempre que necessário.

Artigo 24 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Órgão, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância do titular.

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 26 - O Conselho Fiscal poderá conceder licença a qualquer dos seus membros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o pedido ser apreciado e deliberado pelo órgão colegiado, observando-se o disposto no artigo 16 deste Estatuto, no que couber.

SEÇÃO V - Das Representações Sindicais

Artigo 27 - As Representações Sindicais serão compostas de pelo menos 1 (um) membro, sendo o representante ou representantes eleitos diretamente pelos associados locais das regionais ou escritórios de representação da entidade patronal.

Artigo 28 - À Representação Sindical compete:
b) promover reuniões, encontros e debates no âmbito da sua circunscrição, com objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos seus representados; c) criar comissões setoriais, dentro da sua circunscrição, quando necessário;
c) criar comissões setoriais, dentro da sua circunscrição, quando necessário;
d) articular-se com os demais Órgãos do Sindicato e promover a circulação das informações deles oriundas junto aos associados e filiados da sua circunscrição, com anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - O mandato dos membros das Representações Sindicais e das Comissões Setoriais será de 04 (quatro) anos, simultaneamente ao mandato dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Artigo 30 - Poderão associar-se ao SIEMESP todos os que fizerem parte da Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade oriundos do setor público, no âmbito do Estado de São Paulo, ativos e inativos, e ingressar como filiados qualquer dos herdeiros de associados falecidos.

Parágrafo 1º - A investidura na condição de associado ou filiado do SIEMESP se dará mediante o preenchimento e assinatura de proposta de adesão e de compromisso de cumprir fielmente este Estatuto, que será submetida à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação do pedido de admissão.

Parágrafo 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como associado ou filiado cabe recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São considerados Sócios Fundadores os que subscreveram a Ata da Assembleia Geral de Fundação do SIEMESP em 09 de fevereiro de 1990.

Parágrafo 4º - O filiado do SIEMESP representa o espólio de associado falecido, com os mesmos direitos e deveres do *de cujus*, exceto candidatar-se e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais.

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 31 - É direito do associado e filiado, desde que quite com as suas obrigações sociais, com a ressalva do parágrafo 1°:

a) participar das Assembleias Gerais e votar, livremente, sobre os temas submetidos à votação, podendo se fazer representar por procurador constituído para tal fim, mediante a apresentação de regular instrumento de mandato;

c)candidatar-se e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais, desde que associado ao sindicato há mais de 01 (um) ano, na forma prevista neste Estatuto;

d)candidatar-se e ser votado para os cargos do Conselho Técnico da Política Metrológica, desde que preencha os requisitos do artigo 18 e seja associado ao sindicato há mais de 01(um) ano, na forma deste Estatuto;

f) defender-se nos processos disciplinares e éticos internos e deles recorrer à Assembleia Geral;

g) requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos do artigo 8°, alínea "d", deste Estatuto;

j) gozar das prerrogativas de associado e filiado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituições Federal e Estadual e pela legislação vigente;

Parágrafo 1° - Não se aplica ao associado oriundo do quadro não permanente da entidade patronal, detentor exclusivamente de cargo em comissão ou função em confiança, bem como ao filiado, os direitos das alíneas "c", "d" e "g" deste Artigo.

Parágrafo 2° - Fica facultado ao associado que participe da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal o direito de requerer a isenção da mensalidade associativa do SIEMESP, durante seu mandato.

Artigo 32 - É dever do Associado, ativo ou inativo da entidade patronal e filiado:

a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas, inadmitindo isenção, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e casos previstos neste Estatuto, mediante aprovação da Diretoria Executiva, que poderá estender tal isenção a outros benefícios concedidos aos demais associados e filiados;

Artigo 33 - A exclusão do associado ou filiado só será admissível havendo justa causa, comprovada a ocorrência de: a) violação deste Estatuto;

b) difamação do SIEMESP ou dos seus associados e filiados;

d)conduta ilícita, antiética ou indecorosa que afete a Categoria Profissional, que congrega este ente sindical, ou as relações do associado e filiado com o Sindicato;

f) condenação judicial por crime funcional, por crime comum contra associado ou filiado, ou ainda contra colaboradores terceirizados ou estagiários, praticados no âmbito da entidade patronal ou em órgão ou entidade que esteja prestando serviços ou se encontre momentaneamente, cuja decisão judicial tenha transitado em julgado.

PRENOTADO
4° RCPJ/SP

Parágrafo 1º – O processo de exclusão será instaurado mediante representação contra o associado ou filiado, que será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, para apresentar sua defesa prévia.

Parágrafo 3º – Caso deliberada pela procedência da representação, o associado ou filiado terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão da sua exclusão, para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado ou filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º – O associado ou filiado excluído por falta de pagamento só poderá ser admitido após saldar, de imediato, seu débito junto à tesouraria do SIEMESP.

Parágrafo 6º - No caso de associado ou filiado excluído por falta de pagamento, fica impedido de participar de processo eleitoral junto ao SIEMESP, como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais, pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 34 - As demais normas disciplinadoras do comportamento social, bem como as penalidades previstas relativamente ao seu descumprimento e a sistemática de recurso, serão estabelecidas no Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais são eleitos por voto livre, não vinculado, direto e secreto, podendo o eleitor se fazer representar por procurador constituído para tal fim, mediante a apresentação de regular instrumento de mandato, em eleição que realizar-se-á no mês de novembro e convocada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Compete a Comissão Eleitoral, instituída em Assembleia Geral instalada para tal fim, planejar, organizar, expedir editais, notificações e comunicados, bem como implementar o processo eleitoral, devendo ser composta por associados do SIEMESP, não integrantes de qualquer dos órgãos previstos no artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A eleição, sufrágio sindical, poderá se realizar por meio de votação presencial, com uso de cédula eleitoral própria ou por meio eletrônico, conforme definido no edital de convocação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 37 - O registro das candidaturas será feito até 30 (trinta) dias antes das eleições e os candidatos não poderão estar exercendo cargo ou função junto à entidade patronal cuja atividade seja incompatível ou conflitante com os interesses da atividade sindical.

Parágrafo 2º. – Para o fim do *caput* deste artigo, considera-se exercício de atividade incompatível ou conflitante com os interesses da atividade sindical, o desempenho de cargos ou funções de comando junto a entidade patronal, com atribuição de representação ou de aplicação de sanção disciplinar, bem como a participação em órgão colegiado processante ou de correição ou ainda de consultoria jurídica de processos disciplinares.

Artigo 38 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral de Apuração instalada, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo 1º - Caso se faça necessário, poderá a Comissão Eleitoral convocar associados presentes para auxiliarem nos trabalhos de contagem e apuração dos votos, devendo os convocados prestarem compromisso de desempenharem fielmente e com imparcialidade o encargo atribuído.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral, finda a apuração, declarará formalmente os eleitos no processo eleitoral, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no mês de janeiro do exercício seguinte, em dia, hora e local a serem definidos.

Artigo 39 - A perda do mandato eletivo dos membros de qualquer um dos Órgãos do SIEMESP ocorrerá havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento apuratório disciplinar, quando ficar comprovada:

Parágrafo 1º - Reconhecida e fixada a figura de justa causa terá o acusado, assim que notificado extrajudicialmente da decisão, prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa prévia à Diretoria Executiva, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo para defesa e, independentemente da apresentação desta, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41 - Será considerada renúncia coletiva quando pelo menos dois terços dos membros de quaisquer dos Órgãos do SIEMESP renunciarem em conjunto.

Parágrafo 1º - Caso a renúncia coletiva ocorra na Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral Extraordinária nomear Comissão Provisória composta por 07 (sete) membros, escolhidos dentre os associados elegíveis, os quais assumirão interinamente a direção do Sindicato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, durante os quais farão realizar novas eleições para a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva e em complementação ao mandato dos renunciantes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 43 - Constituem receitas do SIEMESP:
c)1% (um por cento) dos ganhos dos associados e filiados provenientes de ações judiciais vitoriosas e de cunho pecuniário patrocinadas pelo Sindicato;

Parágrafo 1º - O SIEMESP poderá promover ou fomentar ações ou atividades visando a captação de receitas outras, aptas a permitir a regular consecução de suas atribuições institucionais e o custeio de suas despesas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º - As mensalidades de que trata a alínea "d" deste artigo incidirão sobre o salário base dos associados junto a entidade patronal, inclusive sobre 13º Salário.

Parágrafo 3º - Com relação aos filiados, as mensalidades de que trata a alínea "d" deste artigo serão fixadas pela Diretoria Executiva, levando-se em conta o cargo ou função do associado falecido ocupado e seu patamar remuneratório na entidade patronal.

Artigo 44 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado com eventual alienação ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do
Sindicato.

Parágrafo único – Os bens móveis inservíveis, constatada a sua imprestabilidade ou risco de uso, poderão ser descartados livremente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, lavrando-se o competente termo de descarte.

Artigo 45 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As contas bancárias do SIEMESP serão movimentadas mediante assinaturas em conjunto do Presidente e do 1º Tesoureiro e, nas ausências ou impedimentos temporários e eventuais destes, pelas assinaturas, respectivamente, do Vice-Presidente e 2º Tesoureiro, sempre em conjunto.

Parágrafo 2º - Encerrado o processo eleitoral de trata o artigo 36 e seguintes deste Estatuto, com posse da chapa da Diretoria Executiva vencedora, enquanto não registrada em cartório a respectiva ata de posse, fica o Presidente e 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva da gestão anterior, em caráter excepcional, com a atribuição de movimentar as contas bancárias do SIEMESP, observando-se o disposto no artigo 45.

Artigo 46 - O Sistema de Registro Contábil adotado pela Diretoria Executiva deve propiciar, a qualquer tempo, o demonstrativo da situação econômico financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social do Sindicato.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 47 - Na hipótese de dissolução do SIEMESP, o destino a ser dado ao seu patrimônio será definido pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta dos associados e filiados, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com maioria simples de votos.

Artigo 49 - O SIEMESP poderá ser dissolvido caso seja constatada a impossibilidade de sua sobrevivência financeira ou da manutenção de seus objetivos sociais, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar nesta matéria sem o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

Artigo 50 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 51 - O SIEMESP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em prol da Entidade, exclusivamente no território nacional.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cuja decisão será por maioria absoluta dos membros.

Artigo 53 – Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro da respectiva ata em cartório, devendo ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e, dentro de 03 (três) dias, no site do SIEMESP ou em jornal, impresso ou digital, de circulação na circunscrição territorial do Sindicato, por extrato, com transcrição no livro próprio da Secretaria do Sindicato e registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O atual mandato dos membros da Diretoria Executiva, com início em janeiro de 2025 e término em janeiro de 2028, será estendido até dezembro de 2028.

Artigo 2º - O atual mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, com início em janeiro de 2025 e término em janeiro de 2028, será estendido até dezembro de 2030.

Artigo 3º - A partir de outubro de 2028 serão realizadas novas eleições para nova Diretoria Executiva, para início do mandato de seus membros em janeiro de 2029.

Artigo 4º - A partir de outubro de 2030 serão realizadas novas eleições para os membros do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, para início do novo mandato em janeiro de 2031.

Nada mais havendo a tratar a presente ata segue assinada por:
São Paulo 19 de agosto de 2025.

João Joaci Ricarte Filho
Presidente do SIEMESP

Luiz Eduardo Silva Ribeiro
Vice-Presidente

Vanilda Martins Melo
1 ª Tesoureira

Valmir Rogério Borges Santos
2º Tesoureira

Luciana Cunha Skaf de Freitas
1ª Secretaria

William Escaletti dos Anjos
2 º Secretario

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheco por semelhança as firmas de:
JOÃO JOACI RICARTE FILHO
Sao Paulo, 05 de Setembro de 2025
Em Test _____da Verdade
192-KATIA GOMES MACHADO - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$8.62
Selo 1033AB0373197
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111153
FIRMA 1
S11033AB0373197

10º TABELIÃO DE NOTAS KÁTIA GOMES MACHADO ESCREVENTE AUTORIZADO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP